



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

**Proposta de Emenda Aditiva n. 001/2019-CMSFX**

**COMISSÕES** : Legislação, Justiça e Redação Final  
**PROCESSO Nº.** : 002/2019, (que capeia o Projeto de Lei Complementar n. 028-GPM.  
**NATUREZA** : Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Loteamento Urbano, denominado de Pró-lote Urbano, no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA, na forma de REURBs S & E, e dá outras providências.  
**ORIGEM** : Poder Legislativo  
**RELATORES** : Ver. Maria de Edna de Oliveira Silva (PSDB).

Leia-se: Com a seguinte adição:

"Art. 15 .....

Art. 16 .....

**APROVADO**

Em: 02/04/2019

**Wathylla Silva Ferrelra**  
Diretor Legislativo da CMSFX  
Portaria nº 008/2019

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput*, deverá o Poder Executivo encaminhar por meio de projeto de lei à Câmara Municipal, cada caso individualmente, para devida tramitação respeitando os termos legais e regimentais, sendo vedada a criação de loteamento, doação ou alienação de área pública, mesmo que dentro do programa Pro-lote Urbano via decreto municipal."

O projeto de lei apresentado propõe a criação do programa para a regularização das ocupações pacíficas já existentes em nosso município atendendo ao interesse social.

Todavia, não nos parece crível a forma indiscriminada tratada no presente projeto de lei complementar, em especial a redação do art. 16, que estipula "Fica o (a) *Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado (a) a criar tantos quantos necessários loteamentos populares dentro do Programa PRÓ-LOTE URBANO*".

Assim, acompanhamos o parecer técnico do setor jurídico desta casa de leis e sugerimos a edição de emenda aditiva ao projeto de lei complementar para que haja a necessidade da regulamentação por projeto de lei, a fim de ser submetido a esta



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Diretoria Legislativa**


Casa de Leis para a análise da presença do requisito essencial do interesse público, vedada a impossibilidade de regularização por decreto.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da Emenda.

São Felix do Xingu – Pará, em 2 de abril de 2019.


Ver<sup>a</sup>. Maria Edna de Oliveira (PSDB) - Relatora

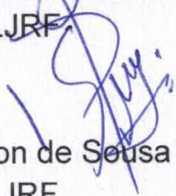
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
Ver. Gêrsica Silva Magalhães (PDT)  
Presidente CLJRF

**APROVADO**

Em: 02/04/2019

  
Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSDB)  
Relatora CLJRF

  
Ver<sup>a</sup>. Raylson de Sousa Teixeira (PP)  
Membro CLJRF